

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 3209/75 (Vol. II) Reautuado em 16/09/92
INTERESSADO : Antônio Piratelli
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Metodologia Científica", "Introdução ao Ensino de Matemática", "Instrumentação para o Ensino" na FFCL Penápolis
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE Nº 1241/92 **CETG "D" APROVADO EM 07/10/92**
COMUNICADO AO PLENO EM 21/10/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Antônio Piratelli para lecionar, a partir de 04/08/92, as disciplinas "Metodologia Científica", "Introdução ao Ensino de Matemática", e "Instrumentação para o Ensino", no Curso de Ciências-Habilitação em Matemática.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ ET nº 1361/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Antônio Piratelli para lecionar as disciplinas "Metodologia Científica", "Introdução ao Ensino de Matemática" e "Instrumentação para o Ensino", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 25 de setembro de 1992.

a) Cons. Roberto Moreira
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Roberto Moreira, Celso de Rui Beisiegel, Benedito Olegário R. N. de Sá, Raphaela Carozzo Scardua e "ad-hoc" Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 07/10/92.

***a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
no exercício da Presidência***